

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.449, DE 2007

Altera a Lei 8.313, de 23 de dezembro, de 1991, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências” e dá outras providências

Autor: Deputado Mário Heringer

Relator: Deputado Frank Aguiar

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Mário Heringer, propõe alterações à Lei nº 8.313 de 1991, “que restabelece princípios da Lei 7505/86, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, com vistas a criar a obrigatoriedade da utilização de parte do incentivo dado pelo Estado brasileiro às artes e à cultura para ampliar o acesso das pessoas de baixa renda às artes e à cultura.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação para verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora examinamos é, sem dúvida, meritória e oportuna. A Constituição Federal determina que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*. A Lei Rouanet – por meio da transferência de recursos públicos, direta ou por renúncia fiscal, para financiar projetos culturais – é um dos mais importantes mecanismos de que Estado se utiliza para cumprir essa responsabilidade, definida pelo mandamento constitucional.

Todavia, o mais recente Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), referente às Contas do Governo de 2006, colocou em xeque a distribuição de recursos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991. O documento denunciou a concentração de apoio às iniciativas culturais oriundas da Região Sudeste – cerca de 83% – contra o ínfimo total de 1,1% destinado à Região Norte. Às Regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul couberam 2,7%, 5,3% e 7,9% do montante total de recursos, respectivamente.

Vale destacar que a região mais beneficiada é, não por acaso, a mais rica. O patrocínio de ações culturais, apesar de ser arcado pela União, está a cargo da iniciativa privada, cujo compromisso maior é com a promoção da sua boa imagem no mercado e não com o equilíbrio social. Dessa forma, investir em projetos culturais que tenham mais visibilidade e que atinjam o segmento com maior poder de compra freqüentemente se revela a opção mais interessante para as empresas, como comprovou recentemente o polêmico caso do uso de recursos da Lei Rouanet para financiar a turnê do *Circ du Soleil* pelo Brasil.

Assim, o acesso aos bens culturais pelas classes economicamente desfavorecidas – que representam significativa parcela da população brasileira – é grave problema que permanece sem solução.



Segundo dados do Ministério da Cultura, apenas 13% dos brasileiros freqüentam cinema alguma vez por ano; 92% nunca freqüentaram museus; 93,4% jamais estiveram em alguma exposição de arte; 78% nunca assistiram a qualquer espetáculo de dança.

Outros dados sobre a exclusão cultural indicam que 73% dos livros estão concentrados nas mãos de apenas 16% da população; mais de 90% dos Municípios brasileiros não possuem salas de cinema, teatro, museus ou espaços culturais multiuso; e, ainda, em 600 Municípios brasileiros, concentrados principalmente na Região Nordeste, não há qualquer biblioteca ou sala de leitura.

Conclui-se, portanto, que o instrumento oficial de incentivo à cultura – a Lei Rouanet – na medida em que mantém apartada a maioria da população brasileira dos seus direitos culturais – contraria o disposto no art. 215 da Constituição Federal, além de ferir o art. 3º, inciso III, da Carta Magna, que fixa ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*.

A presente iniciativa procura sanar esse equívoco da legislação de incentivo à cultura, alterando o texto da Lei Rouanet de modo a vincular o financiamento de eventos culturais a uma contrapartida social. Privilegia-se, assim, a democratização do acesso às artes e à cultura, por meio da garantia de parte dos recursos públicos, levantados pela referida lei, para promover o acesso das pessoas de renda mais baixa aos bens culturais.

O Ministério da Cultura acaba de lançar o Programa Mais Cultura, articulado com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujo objetivo é investir na área cultural do País para combater a enorme desigualdade entre as regiões e dentro das regiões, de modo a promover o desenvolvimento equitativo do País.

A proposta que ora examinamos caminha no mesmo sentido. Aprovar o projeto de lei do nobre Deputado Mário Heringer é a forma de esta Comissão de Educação e Cultura oferecer sua contribuição à luta



para combater a exclusão e tornar a cultura direito efetivo de todos os cidadãos brasileiros.

Por essa razão, votamos pela aprovação do PL n.º 2.449, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Frank Aguiar
Relator

2008_5458_Frank Aguiar_203

